



REQUERIMENTO Nº 13/2019

Autoria: Vereador JOSÉ IRISMAR MANGUEIRA DE SOUSA

Ilma. Sra.
GRACINALDA DOMINGOS DA SILVA MORAIS
Presidente
NESTA

Propositura aprovada
em 03/04/19
Adriano Feitosa Cavalcante
Secretário

ASSUNTO: DECRETO MUNICIPAL CRIA PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL-PB.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

O Vereador que este subscreve requer que, após ouvir o douto plenário desta Casa, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO** a seguinte solicitação **CRIAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL COM PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL-PB.**

JUSTIFICATIVA

Objetivos do programa

O programa de adoção de praças, áreas verdes e afins do qual trata o decreto conta com os seguintes objetivos:

Promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção dessas áreas em conjunto com o poder público municipal;

Levar a população circunvizinha aos espaços públicos a compartilhar a responsabilidade por tais equipamentos;

Incentivar o uso e a conservação das áreas pela população da região de abrangência e pessoas jurídicas interessadas em associar a sua marca com um programa de conservação, proteção e preservação ambiental;

Propiciar que grupos organizados da população desenvolvam atividades nesses locais, que atinjam as diversas faixas de idade da população;

Possibilitar o uso e apropriação adequada das praças públicas, áreas verdes e áreas públicas municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, por associações esportivas, de lazer e culturais, da área de abrangência daqueles equipamentos públicos.



Modalidades de adoção

De acordo com o decreto, as adoções serão admitidas nas seguintes modalidades:

Adoção com responsabilidade total: aquela na qual o adotante assume o ônus com os custos da execução de obras, urbanização e melhorias na área estabelecida, além de integral manutenção dos seus equipamentos urbanos, fornecendo o material e a mão de obra necessária, tais como passeios internos, cerca de proteção dos jardins, equipamentos de irrigação e drenagem, equipamentos de esportes, lazer e descanso, monumentos públicos quando instalados na área adotada, plantio e conservação de árvores, gramados, arbustos e plantas ornamentais, remoção de resíduos, pintura, substituição de peças danificadas e outros;

Adoção com responsabilidade parcial: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela integral manutenção e conservação da área e de seus equipamentos urbanos;

Adoção por meio do patrocínio de melhorias: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela execução de melhorias específicas ou pelos custos decorrentes, permanecendo a administração municipal com os encargos de manutenção;

Outras modalidades específicas: aquelas fixadas pela administração municipal em ato próprio, observadas as peculiaridades da área ou do bem público a ser submetido ao regime de adoção.

Competências do adotante

Às entidades ou pessoas jurídicas que adotarem os espaços públicos, caberão as seguintes competências:

A responsabilidade pela execução dos projetos elaborados pela SEMPPE, com verba, pessoal e material próprios;

A preservação e a manutenção das áreas e praças públicas, conforme estabelecido no convênio celebrado e no projeto apresentado;

O desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da área ou praça pública, conforme estabelecido no projeto apresentado;

Executar os serviços de recuperação do patrimônio adotado, com presteza e boa técnica, procurando minimizar os transtornos aos usuários;

Responsabilizar-se por perdas e danos que eventualmente sejam provocados durante a execução dos serviços, principalmente se decorrentes da imprudência, negligência ou imperícia de seus administradores ou empregados;

Responsabilizar-se pelo registro em seu nome e pelo pagamento dos serviços de abastecimento de água e de energia elétrica, nos termos do convênio firmado;

Observar, ainda, para todos os casos, os dispositivos constantes do Código de Posturas do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

Casa Adriano Feitosa Cavalcante

Observar rigorosamente a utilidade firmada no termo de convênio, sendo proibido uso diverso do estipulado, sob pena do seu cancelamento.

Caso se trate de associação civil sem fins lucrativos, a entidade adotante poderá utilizar o logradouro adotado para fins de publicidade, no intuito de arrecadar fundos para consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

O convênio de adoção não gera qualquer direito de exploração comercial da área pública pelo adotante, exceto os espaços promocionais de marketing aprovados pela Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos ou pelo órgão com competência para tanto.

Assim, pedimos ao poder executivo municipal que viabilize o encaminhamento de tal solicitação, com sentido de melhorar a qualidade de vida de todos Princesenses.

Casa Adriano Feitosa,
Sala das sessões,

Princesa Isabel-PB, 26 de março de 2019.

JOSÉ IRISMAR MANGUEIRA DE SOUSA
VEREADOR

Ednaldo de Melo
Adriano Feitosa Cavalcante